PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.°17. 405, DE 10 DE MARÇO DE 2010

CERTIDÃO
Certifica que a Lei nº 17405/2010
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 10/03/2010 à 10/04/2010 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

José Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 003/09 - GP

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social -SEASP, a realizar a contratação de profissionais para atuarem no Programa ProJovem Adolescente, mediante contrato temporário através de Edital Público, para os cargos que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 66, incisos II, III, IX da Lei Orgânica de Marabá, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar por meio de Edital Público, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASP, sob regime de contrato temporário, por motivo de excepcional interesse público, profissionais e demais servidores de apoio, para atuarem no Programa do Governo Federal ProJovem Adolescente, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º A contratação deve ser precedida de seleção, através de Edital Público, a ser realizado pela respectiva Secretaria que necessite de pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§1º O processo de seleção contará com reserva de profissionais para suprir a necessidade da etapa de 2010.

§2º O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame curricular, entrevista do(a) contratado(a), prova de redação e informática e a efetiva comprovação de qualificação profissional necessária para o exercício do cargo temporário.

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

§3º A contratação deve observar o que determina o anexo I desta lei, no limite do quantitativo de profissionais, obedecendo à qualificação exigida, a necessidade e a demanda de turmas.

Art. 3º As contratações previstas nesta lei farão parte de um quadro especial, durante a execução do programa.

Art. 4º O valor dos vencimentos dos contratados, ora autorizados por esta lei está revisto no anexo I desta lei.

§1º Os recursos provenientes das contratações são originários do Governo Federal e repassadas ao Município por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

§2º Os recursos para a execução e manutenção do programa serão liberados após a confirmação de funcionamento e entrega do Plano de Implementação, assim como as estatísticas iniciais de jovens matriculados no programa, conforme Lei n.º 11.692, de 10 de junho de 2008 e Portaria nº 171, de 26 de maio de 2009.

Art. 5º O prazo de vigência das eventuais contratações obedecerá ao tempo de execução do programa, que será de 12 (doze) meses, conforme legislação que rege o programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei preenchem os seguintes requisitos:

I – não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2010;

II – atendem ao dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 10 de março de 2010.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Anexo I do Projeto de Lei nº 17.405, de 10 de março de 2010.

Quantitativo de profissionais para contratação temporária em virtude do Programa ProJovem Adolescente, conforme especifica.

PREVISÃO DE PROFISSIONAIS PARA CONTRATO NO PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE		
CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
ORIENTADOR SOCIAL	20 horas	06
FACILITADOR DE TÉCNICO GERAL	20 horas	08
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO	20 horas	08
TOTAL DE PROFISSIONAIS		**22**